Câmara Municipal
Folha N.º 01
19/01/23
Iturama - MG

Ofício nº 03/2.023/GP

Iturama - MG, 19 de janeiro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 03/2.023**, que, **Dispõe sobre a fixação de adicional, denominada "jeton", aos representantes do Poder Executivo nomeados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMUSAB da Prefeitura Municipal de Iturama/MG, e dá outras providências",** requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

19/Jan/2023 14:14 000043
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
13/01/23
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 03/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente **Projeto de Lei nº 03/2.023,** que, **Dispõe sobre a fixação de adicional, denominada "jeton", aos representantes do Poder Executivo nomeados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMUSAB da Prefeitura Municipal de Iturama/MG, e dá outras providências.**

Conforme se sabe, os jetons são tradicionalmente pagos àqueles servidores que compõem órgão colegiado no âmbito da Administração Municipal, como já é o caso daqueles que compõem as "Comissões Administrativas Disciplinares", "Permanente de Licitação" e "Comissão Especial para Acompanhamento, Fiscalização e Julgamento de Impugnações e Recursos de Concurso Público ou Processos Seletivos", conforme previsto na Lei Municipal nº 3.543/06, alterada pela Lei Municipal nº 4.483/15).

Tal iniciativa visa estimular o servidor a continuar prestando o seu serviço em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988). A criação do jeton fará com que o servidor se sinta como parte indispensável ao Executivo Municipal quando do cumprimento de suas funções junto ao COMUSAB, protegendo o direito fundamental ao saneamento.

Por fim, ressalta-se que a Lei Complementar Federal nº 173/20 esgotou o seu marco temporal de validade (31/12/2.021), não se aplicando mais as suas vedações previstas no art. 8º. Além disso, segue anexo à esta mensagem o relatório contábil de impacto financeiro e orçamentário do presente Projeto de Lei em respeito ao §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Pelo exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, contando com a costumeira colaboração para sua aprovação.

Iturama-MG 19 de janeiro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
18/01/23
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 03/2.023.

Dispõe sobre a fixação de adicional, denominada "jeton", aos representantes do Poder Executivo nomeados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMUSAB da Prefeitura Municipal de Iturama/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fixar o adicional de vencimentos, no valor de R$838,60 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais, denominada "jeton", aos representantes do Poder Executivo Municipal que tenham sido nomeados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMUSAB.

§ 1º Somente farão jus ao "jeton" previsto no *caput* todo e qualquer membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMUSAB vinculados ao Poder Executivo como servidores públicos.

§ 2º Fica assegurado o direito de revisão geral e anual do "jeton", na mesma época e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.

§3º O adicional somente será pago enquanto o servidor estiver nomeado para a função, não se incorporado a qualquer título.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de janeiro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 20 / 01 / 2023

H Almeida

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 20 / 01 / 2023

O Presidente

H Almeida

À Sanção

Sala das Sessões em 20 / 01 / 2023

O Presidente

H Almeida

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE

2ª R Ext EM 20/01/23 H Almeida

_____ EM __/__/__ _____